Protocolado em: PL - 47/2018 16/04/2018 11:04	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDEFCO 17/04/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

O presente projeto de lei atende a política salarial adotada pelo Município de conceder reposição salarial trimestral aos servidores municipais. O percentual de reajuste de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) teve por base a média dos índices inflacionários do período de janeiro, fevereiro e março do ano de 2018, considerando-se os índices IGP-M/FGV, IPC/FIPE, IPC/IEPE.

Convém salientar que o percentual de reajuste a ser concedido está de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, uma vez que a medida vem em continuidade à política salarial adotada pelo Município, subscrevemo-nos com protestos de consideração.

Caxias do Sul, 13 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI
Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

RICARDO DANELUZ NETO
1º Vice-Presidente

FLAVIO CASSINA
2º Vice-Presidente

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
1ª Secretária

RENATO OLIVEIRA
2º Secretário

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 47/2018

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no percentual de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), como reposição, calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2018 e a vigorar a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 2º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"